



O TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas Europeu é responsável pela auditoria das finanças da União Europeia. Enquanto auditor externo da UE, contribui para o aperfeiçoamento da sua gestão financeira e atua como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da União.

BASE JURÍDICA

Artigos 285.º a 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

ESTRUTURA

A. Composição

1. Número

Um membro por Estado-Membro (o Tratado de Nice consagrou formalmente a prática vigente até aí), ou seja, atualmente, 27 membros.

2. Condições a preencher

Os membros devem:

- pertencer ou ter pertencido, no respetivo país, a instituições de auditoria externa ou possuir uma qualificação específica para essa função;
- oferecer garantias de independência indubitáveis.

3. Processo de nomeação

Os membros são nomeados:

- pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada;
- com base numa recomendação de cada Estado-Membro, no que respeita ao seu respetivo representante;
- após consulta do Parlamento Europeu.

B. Natureza do mandato

1. Duração

Seis anos renováveis.



2. Estatuto

Os membros do Tribunal de Contas gozam dos privilégios e imunidades aplicáveis aos juízes do Tribunal de Justiça.

3. Obrigações

Os membros «exercerão as suas funções com total independência». Isto significa que:

- não solicitam nem aceitam instruções do exterior;
- têm de se abster de praticar qualquer ato incompatível com a natureza das suas funções.
- não podem exercer qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não;
- a violação destas obrigações pode levar à sua demissão, que será declarada pelo Tribunal de Justiça.

C. Organização

O Colégio designa o seu Presidente de entre os seus membros por um período de três anos renováveis.

O Tribunal está organizado em cinco câmaras responsáveis por domínios específicos relacionados com as despesas e as receitas:

- Câmara I: utilização sustentável dos recursos naturais
- Câmara II: investimento para a coesão, o crescimento e a inclusão
- Câmara III: ações externas, segurança e justiça,
- Câmara IV: regulamentação dos mercados e economia competitiva
- Câmara V: financiamento e administração da União

Cada câmara está incumbida de duas responsabilidades, devendo, em primeiro lugar, adotar relatórios especiais, relatórios anuais específicos e pareceres e, em segundo lugar, elaborar projetos de observações relativas aos relatórios anuais sobre o orçamento geral da UE e sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como elaborar projetos de parecer para adoção pelo Colégio.

O Tribunal de Contas tem um quadro de pessoal composto por cerca de 900 pessoas e está sediado no Luxemburgo.

ATRIBUIÇÕES

A. As auditorias do Tribunal de Contas

1. Âmbito

As competências do Tribunal de Contas abrangem todas as operações de receitas e de despesas da UE e de todos os organismos criados pela UE. O Tribunal de Contas efetua auditorias, com vista a obter garantias razoáveis:

- da fiabilidade das contas anuais da UE (auditoria financeira);



- da legalidade e regularidade das operações subjacentes (auditoria de conformidade) e
- da sua boa gestão financeira (auditoria de resultados).

2. Métodos de auditoria

A auditoria do Tribunal de Contas é permanente, podendo ser efetuada antes do encerramento das contas do exercício orçamental em causa. A auditoria é feita com base em documentos e, se necessário, no próprio local, ou seja, junto:

- das instituições e agências da UE;
- de qualquer organismo encarregado de gerir receitas ou despesas em nome da UE;
- de qualquer pessoa singular ou coletiva beneficiária de pagamentos provenientes do orçamento da UE.

A auditoria nos Estados-Membros é feita em colaboração com as instituições Superiores de Controlo nacionais. As entidades controladas devem obrigatoriamente facultar ao Tribunal de Contas todos os documentos ou informações que este considere necessários para o desempenho das suas atribuições.

O Tribunal não dispõe de poderes de investigação. Consequentemente, transfere os casos de fraude ou corrupção para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), que, subsequentemente, procede à investigação dos referidos casos.

3. Relatórios de auditoria

Após a conclusão das suas auditorias, o Tribunal de Contas publica:

- relatórios anuais relativos à execução do orçamento da UE e do Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a declaração de fiabilidade;
- relatórios anuais específicos relativos às agências e aos organismos da União Europeia;
- relatórios especiais sobre temas de interesse, nomeadamente questões relacionadas com a boa gestão financeira e relativas a domínios específicos de despesa ou de intervenção;
- publicações que abrangem, de uma perspetiva mais ampla, políticas e temas do domínio da gestão, analisam domínios ou problemas ainda não auditados ou estabelecem uma base factual sobre determinados assuntos (até setembro de 2019, as publicações estavam divididas em várias subcategorias: análises gerais, documentos informativos e breves análises de casos).

B. Competência consultiva

De acordo com o artigo 287.º, n.º 4, do TFUE, as outras instituições podem solicitar o parecer do Tribunal de Contas sempre que o considerem oportuno. Esse parecer é vinculativo para o Conselho, sempre que esta Instituição:

- adota a regulamentação financeira que fixa as modalidades de elaboração e execução do orçamento, bem como de prestação e fiscalização das contas;



- fixa as modalidades e o processo segundo os quais os recursos próprios da UE são colocados à disposição da Comissão;
- determina as regras relativas à responsabilidade dos auditores financeiros, dos ordenadores orçamentais e dos contabilistas; ou
- adota medidas de combate à fraude.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE E TAXA DE ERRO

Os auditores emitiram um parecer favorável sobre a fiabilidade das contas da UE de 2018, ou seja, «aprovaram-nas», como tem sido o caso todos os anos desde 2007. As receitas de 2018 (tal com as de 2017) não apresentavam qualquer erro material.

Grande parte das despesas de 2018 esteve, também, isenta de erros materiais. Assim sendo, o Tribunal emitiu, pelo terceiro ano consecutivo, um parecer com reservas (e não uma opinião adversa) sobre a regularidade das operações subjacentes às contas (esta é a terceira vez desde que o Tribunal começou a fornecer uma declaração de fiabilidade anual em 1994). De uma forma geral, verificou-se uma clara melhoria na última década. A Comissão conseguiu melhorar a gestão financeira entre 2006 e 2011, logrando reduzir a taxa de erro de 7 % em 2006 para 3,9 % em 2011. Embora tenha aumentado para 4,8 % em 2012, a taxa de erro tem, desde então, vindo a melhorar todos os anos (passando de 4,7 % em 2013, 4,4 % em 2014, 3,8 % em 2015, 3,1 % em 2016 a 2,4 % em 2017), registando um ligeiro acréscimo para 2,6 % em 2018.

No seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2018, o Tribunal salientou que subsistem alguns problemas, em especial nos casos em que os pagamentos a partir do orçamento da UE são efetuados aos beneficiários com base nas respetivas declarações de custos já incorridos, que podem estar sujeitas a regras complexas. Agora que o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020 está prestes a ser concluído, o Tribunal chamou igualmente a atenção para a possibilidade de as baixas taxas de absorção dos fundos estruturais e de investimento virem a exercer pressão sobre as necessidades de pagamento no início do novo QFP. Além disso, o facto de o orçamento da UE apoiar garantias no montante de 92,8 milhões de EUR conduz a um aumento da exposição ao risco. No próximo QFP, estas duas questões deverão ser abordadas.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Tribunal de Contas (TCE) foi criado em 1977 por iniciativa do Parlamento Europeu. Em 1993, tornou-se uma instituição da UE. Desde então, o Tribunal apoia o Parlamento Europeu e o Conselho no seu papel de controlo da execução do orçamento. Em particular, os relatórios anuais e especiais servem de base para o exercício de quitação anual do Parlamento.

Os membros do Tribunal são convidados a apresentar os seus relatórios em reuniões de comissão (da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu (CONT) e das comissões especializadas), bem como a responder às perguntas colocadas pelos deputados europeus. Todos os anos, o Tribunal de Contas e a comissão CONT do Parlamento organizam várias reuniões em que os membros da comissão CONT



debatem com os membros do Tribunal as suas prioridades políticas, o programa de trabalho anual do Tribunal e as modalidades de cooperação, entre outros. Uma vez por ano, o Presidente do TCE participa numa reunião da Conferência dos Presidentes das comissões do Parlamento Europeu para apresentar o programa de trabalho anual do TCE e convidar todas as comissões a apresentarem as suas sugestões para o exercício de programação seguinte. Além disso, o Parlamento formula sugestões sobre estes assuntos nas suas resoluções anuais sobre a quitação do Tribunal de Contas.

Importa ainda referir que a comissão CONT procede à audição dos membros indigitados para o Tribunal de Contas. Além disso, os conhecimentos especializados do Tribunal de Contas ajudam os deputados na elaboração da legislação sobre questões financeiras.

Michaela FRANKE / Rudolfs Verdins
05/2020

